



L E I nº 951

AUTORIZA ISENÇÃO DA TAXA DE  
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO NO ANO DE 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e EU SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 82, e 83 da Lei Municipal nº 783, de 19 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal), os estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços, agropecuários e demais atividades, no ano de 1985.

Parágrafo Primeiro - Não haverá restituição aos contribuintes que já recolheram a Taxa mencionada neste artigo, referente / ao exercício de 1985.

Parágrafo Segundo - A presente isenção não abrange os débitos existentes anteriormente ao presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1985.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL